



Assunto: COVID-19 - **Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro** (Declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19)

Exmo./a Senhor(a) Provedor(a)

Em seguida, procedemos à identificação das matérias da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, com relevo para a atividade das Santas Casas da Misericórdia.

Âmbito territorial, produção de efeitos e duração

Na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, declara a situação de contingência em todo o território nacional continental desde as 00h00 do dia 15 de setembro até às 23h59 do dia 30 de setembro, ambos de 2020.

Teletrabalho e organização de trabalho

O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19, podendo, nomeadamente, adotar o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho em vigor (artigos 165.º e seguintes).

Independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, o regime de teletrabalho é obrigatório quando requerido por trabalhador que, mediante certificação médica, comprove encontrar-se abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos (trabalhadores hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica,





Secretariado Nacional

doentes oncológicos e portadores de insuficiência renal, nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual); bem como relativamente a trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da ACT sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho legalmente previsto, podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em IRCT aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, de horários diferenciados de entrada e saída ou de horários diferenciados de pausas e de refeições. Para este efeito, o empregador pode alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção.

A reorganização do tempo de trabalho deve respeitar o procedimento previsto na legislação aplicável.

Medidas no âmbito das estruturas residenciais

Das medidas previstas, destacam-se as constantes do **Art.º 23º do Anexo da RCM, no âmbito das estruturas residenciais**, nomeadamente em ERPI, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

Permanecem inalteradas as previsões relativas a atendimento prioritário dos trabalhadores de serviços de apoio social, cerimónias religiosas, funerais, museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares.

Norma revogatória

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, revoga as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 55-A/2020, de 31 de julho, 63-A/2020, de 14 de agosto, e 68-A/2020, de 28 de agosto.

A presente informação não dispensa a leitura integral da Resolução do Conselho de Ministros que ora se divulga, consultável em www.ump.pt.

Consoante as matérias, o Gabinete de Ação Social, através dos contactos telefónicos 211 526 786 ou através do email accasocial@ump.pt, e o Gabinete de Assuntos Jurídicos, através do telefone 218110540 e do email assuntos.juridicos@ump.pt, encontram-se disponíveis para prestar os esclarecimentos considerados necessários.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente
do Secretariado Nacional**

Manuel de Lemos

